

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa – IN 2240, estabelecendo, a partir de janeiro de 2025, a obrigatoriedade da emissão do Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde, conhecido como Receita Saúde, no momento do efetivo pagamento dos serviços prestados pelos **profissionais de saúde autônomos, que atuem como Pessoa Física**, sejam médicos; dentistas; fonoaudiólogos; fisioterapeutas; psicólogos; e terapeutas ocupacionais. O recibo eletrônico pode ser emitido somente por **profissional de saúde Pessoa Física** com registro regular perante o respectivo Conselho Profissional.

Assim sendo, a Fachesf informa aos beneficiários dos planos Fachesf Saúde que o processo de reembolso de despesas de saúde prestadas por **profissionais Pessoa Física** passará a seguir nova regras:

- Os pedidos de reembolso de atendimentos realizados por profissionais de saúde Pessoa Física devem vir com o RECIBO DIGITAL, EMITIDO PELO PROFISSIONAL DO SERVIÇO PRESTADO POR MEIO DO APLICATIVO – RECEITA SAÚDE.
- Devem constar no Recibo as mesmas informações exigidas atualmente: os dados do paciente (nome e CPF), a descrição detalhada do serviço realizado, identificação do prestador do serviço (nome/ CPF/ Registro no Conselho Profissional); valor total pago pelo serviço de saúde e dados do responsável pelo pagamento.
- Então, é imprescindível que o beneficiário dos planos Fachesf Saúde solicite aos profissionais de saúde Pessoa Física o Recibo emitido pelo aplicativo da Receita Federal com as informações acima citadas para garantir que o seu pedido de reembolso não seja devolvido.

É importante destacar que as regras de reembolso para serviços prestados por profissionais de saúde Pessoa Jurídica ficam mantidas, sem nenhuma alteração.

Acesse a [Instrução Normativa RFB Nº 2.240](#)

Acesse o [Manual de Orientação Tributária da Receita Federal](#)

Fonte: [Fachesf](#), em 11.02.2025.